



# **POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**TC Traders Club S.A.**  
CNPJ: 26.345.998/0001-50  
NIRE: 35.300.566.521

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b>	<b>1</b>
<b>LISTA DE ABREVIações E SIGLAS</b>	<b>2</b>
<b>1. OBJETIVOS</b>	<b>3</b>
<b>2. REFERÊNCIAS</b>	<b>3</b>
<b>3. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS</b>	<b>4</b>
3.1. CONCEITO	4
3.2. TIPOLOGIA DE RISCOS	4
3.3. AVALIAÇÃO DE RISCOS	5
3.4. TRATAMENTO DE RISCOS	5
3.5. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	6
<b>4. RESPONSABILIDADES</b>	<b>7</b>
4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
4.2. COMITÊ DE AUDITORIA INTERNA	7
4.3. DIRETORIA	8
4.4. ÁREA DE COMPLIANCE	8
4.5. COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE	10
4.6. ÁREA DE AUDITORIA INTERNA	10
4.7. ÁREAS DE CONTROLE DE RISCOS	11
<b>5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COMPANHIA</b>	<b>12</b>
<b>6. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>13</b>
6.1. ALTERAÇÃO	13
6.2. CONFLITO	13
6.3. AUTONOMIA	13
6.4. VIGÊNCIA	13

## LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

**CBGC** – Código Brasileiro de Governança Corporativa

**Comitê** – Comitê de Auditoria Interna da Companhia

**Companhia** – TC Traders Club S.A.

**Conselho** – Conselho de Administração da Companhia

**Diretores** – Diretores Estatutários da Companhia

**Estatuto** – Estatuto Social da Companhia

**Política** – Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia

**Programa** – Programa de Gerenciamento de Riscos da Companhia

**RNM** – Regulamento do Novo Mercado

## 1. OBJETIVOS

A presente Política visa estabelecer os princípios e as diretrizes no que tange ao gerenciamento de riscos da Companhia, bem como define e formaliza as atividades dos órgãos responsáveis pela sua aplicação.

A presente Política é aplicável a todos os níveis organizacionais da Companhia, independentemente de sua participação direta ou indireta no Programa, e tem como principais objetivos:

- I – Estabelecer o gerenciamento de riscos como parte intrínseca de sua cultura organizacional;
- II – Possibilitar a adequada identificação, avaliação e o monitoramento de riscos;
- III – Garantir a autonomia e a segregação das áreas diferenciando-as entre as tomadoras de riscos e as responsáveis pela análise e pelo monitoramento; e
- IV – Associar o gerenciamento de riscos com as atividades da Companhia e permitir a antecipação de eventos que possam resultar em danos operacionais, financeiros, reputacionais, etc.

## 2. REFERÊNCIAS

O procedimento de gerenciamento de riscos e os mecanismos de controles internos devem observar o *quantum* disposto nesta Política, no Estatuto, como também no CBGC e nas demais leis e regulamentos aplicáveis ao tema.

### 3. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

#### 3.1. Conceito

O Programa consiste em sistema intrínseco ao planejamento estratégico e de negócios, composto por uma série de processos contínuos e estruturados que busca identificar e responder assertivamente a eventos que possam causar danos às atividades da Companhia.

Ele está estruturado a partir das diretrizes do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) e presente em todos os processos internos de gestão, de modo a promover a antecipação de riscos eventuais e permitir sua gestão tempestiva.

#### 3.2. Tipologia de Riscos

A Companhia pode estar sujeita a diversas situações de riscos corporativos que podem prejudicar suas atividades e seu resultado financeiro. Nesse sentido, esta Política busca classificar algumas das tipologias de riscos mais comuns, de forma não exaustiva, conforme abaixo:

I – Risco de imagem: está associado à ocorrência de evento que possa causar impacto negativo à reputação, confiança e/ou marca da Companhia;

II – Risco de liquidez: está associado à possibilidade de a Companhia mostrar-se incapaz de honrar obrigações, esperadas e inesperadas, correntes e futuras, no vencimento do prazo ou somente honrá-las mediante perdas significativas, assim como à dificuldade em contrair empréstimos ou emitir dívidas em decorrência de sua incapacidade econômico-financeira;

III – Risco de mercado: está associado à possibilidade de perdas resultantes de mudanças de indicadores econômicos alheios aos controles da Companhia, como taxas de juros e câmbio;

IV – Risco estratégico: está associado à tomada de decisão por parte da administração e que pode gerar perda de valor econômico da Companhia;

V – Risco financeiro: está associado às operações financeiras e/ou contábeis da Companhia e à possibilidade de emissão de relatórios financeiros, de gestão, regulatórios, fiscais, etc. incompletos, inadequados, inexatos ou ainda intempestivos e que possam render-lhe multas, penalidades e outras sanções;

VI – Risco operacional: está associado a erros, falhas, ineficiências e inadequações de quaisquer processos internos que envolvam pessoas ou sistemas (internos ou externos) além de eventos exógenos inesperados; e

VII – Risco regulatório: está associado à ocorrência de eventuais descumprimentos das leis e dos regulamentos aplicáveis à Companhia.

### 3.3. Avaliação de Riscos

A avaliação dos índices de exposição a riscos aos quais a Companhia poderá submeter-se deve considerar o seu efeito potencial e, ao menos, dois aspectos, dentre outros também possíveis, devem ser analisados: a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto final sobre as atividades da Companhia.

A avaliação de riscos deve fornecer um mapa indicativo das prioridades no caso da necessidade de um plano de ação, como também de todas as ferramentas necessárias para sua mitigação.

### 3.4. Tratamento de Riscos

Após a avaliação de riscos, as áreas correspondentes devem definir qual o tratamento que lhes serão dados e como serão monitorados e comunicados aos envolvidos. O tratamento de riscos passa, basicamente, por três premissas: aceitá-lo, mitigá-lo ou eliminá-lo, sempre de acordo com o nível de apetite de risco ou o nível de tolerância a risco da Companhia.

A Companhia deve basear-se nas seguintes alternativas para conduzir adequadamente o tratamento de riscos:

I – Evitar o risco pela decisão de não envolvimento em ações ou situações que possam ocasioná-lo;

II – Mitigar o risco por meio de planos de ação com o intuito de minimizar a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto final;

III – Transferir ou compartilhar o risco, ou parte dele, com terceiros com o intuito de minimizar o seu impacto final;

IV – Manter o risco em seu nível atual e aceitar a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto final;

V – Explorar o grau de exposição ao risco quando houver a possibilidade de auferir alguma vantagem competitiva; e

VI – Remediar a ocorrência do risco por meio de um processo de controle de danos, sejam estes de ordem operacional, financeira, reputacional, etc.

### 3.5. Informação e Comunicação

Informações Relevantes devem ser identificadas e coletadas e abranger informações e dados internos sobre atividades e eventos, ou condições externas à Companhia, mas que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão baseada no Programa.

É dessa forma que a Companhia consegue divulgar procedimentos e alinhar atitudes para reforçar sua cultura organizacional e estimular o reporte de possíveis violações ao seu Código de Ética e Conduta e às demais políticas, como também reforçar a relevância do seu Programa e seus níveis de apetite e tolerância a riscos e as funções e responsabilidades de cada um dos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional.

## 4. RESPONSABILIDADES

### 4.1. Conselho de Administração

Compete ao Conselho, sem prejuízo de outras competências estabelecidas nas políticas internas da Companhia, no Estatuto e nas leis e nos regulamentos aplicáveis:

I – Estabelecer tanto o nível de apetite de risco quanto o nível de tolerância a risco da Companhia;

II – Revisar todo o portfólio dos riscos assumidos pela Companhia;

III – Supervisionar o Programa, os processos de controles internos e as políticas de *compliance*, avaliando periodicamente sua eficácia, como também monitorar os índices de exposição a riscos aos quais a Companhia se encontra submetida;

IV – Zelar para que a Diretoria possua os mecanismos e os controles adequados para conhecer, avaliar e mitigar riscos para mantê-los sempre nos níveis compatíveis com os limites prefixados; e

V – Assegurar que o Comitê tenha a estrutura necessária e o orçamento suficiente para o bom desempenho de suas funções.

### 4.2. Comitê de Auditoria Interna

Compete ao Comitê, sem prejuízo de outras competências estabelecidas nas políticas internas da Companhia, no Estatuto e nas leis e nos regulamentos aplicáveis:

I – Apresentar ao Conselho, quando julgar necessário, uma proposta de revisão desta Política;

II – Acompanhar sistematicamente o Programa e a consecução de seu objetivo;



III – Avaliar e monitorar os índices de exposição a riscos e a efetividade dos mecanismos de controles internos;

IV – Assessorar o Conselho no controle de qualidade dos mecanismos de controles internos e do gerenciamento de riscos e *compliance* da Companhia; e

V – Avaliar os relatórios e indicadores oferecidos pela Diretoria e pela área de *Compliance*, e propor ao Conselho soluções para a atualização da matriz de riscos, adoção de medidas corretivas ou ainda melhorias estruturais no Programa ou nos mecanismos de controles internos.

### 4.3. Diretoria

Compete à Diretoria, sem prejuízo de outras competências estabelecidas nas políticas internas da Companhia, no Estatuto e nas leis e nos regulamentos aplicáveis:

I – Assegurar a execução e a implementação das estratégias e diretrizes da Companhia, aprovadas pelo Conselho, e propor sua revisão ou atualização, sempre e quando necessário, em resposta à alteração do índice de exposição a riscos aos quais a Companhia se encontra submetida;

II – Oferecer ao Conselho uma análise sobre o nível de apetite de risco e o nível de tolerância a risco da Companhia;

III – Atuar na prevenção de riscos e mitigar possíveis danos e prejuízos;

IV – Considerar, ao menos anualmente, sobre a eficácia do Programa, os processos de controles internos e as políticas de *compliance* e ainda prestar esclarecimentos ao Conselho sobre o seu resultado; e

V – Acompanhar o trabalho e os reportes da área de *Compliance*.

### 4.4. Área de *Compliance*

A área de *Compliance* é o departamento da Companhia diretamente responsável por determinar as direções e realizar as avaliações pertinentes ao

sistema de gerenciamento de riscos corporativos, ambiente de controles internos e gestão de programas de integridade e *compliance*.

Nesse contexto, compete à área de *Compliance*, sem prejuízo de outras competências estabelecidas nas políticas internas da Companhia, e nas leis e nos regulamentos aplicáveis:

I – Assegurar a integral conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis à Companhia, bem como a observância de suas políticas internas;

II – Desenvolver e implementar processos de controles internos a fim de padronizar as orientações destinadas às diferentes áreas da Companhia;

III – Manter os mecanismos e as estruturas de controles internos alinhados com as melhores práticas de mercado e que permitam a adequada identificação, análise e o monitoramento de riscos;

IV – Monitorar potenciais casos de conflitos de interesses entre as diversas áreas da Companhia e recomendar a segregação de funções ou revisão de atribuições almejando a mitigação de riscos;

V – Redigir programas de integridade e processos de *compliance* para a subsequente implementação de ações voltadas à garantia de cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis;

VI – Elaborar relatórios e indicadores periódicos para a Diretoria sobre o índice de exposição a riscos aos quais a Companhia se encontra submetida;

VII – Elaborar planos de ação para a identificação de riscos de acordo com as recomendações do Comitê, assim como suportar as áreas de Controle de Riscos no processo de identificação, monitoramento e tratamento de riscos; e

VIII – Apoiar a Diretoria na execução e no acompanhamento dos planos de ação e auxiliá-la na interface com as demais áreas da Companhia.

Na data de aprovação desta Política, a equipe que compõe a área de *Compliance* é coordenada pelo *Chief Compliance Officer*.

#### 4.5. Comitê de Ética e Compliance

Compete ao Comitê de Ética e *Compliance*, sem prejuízo de outras competências estabelecidas nas políticas internas da Companhia, e nas leis e nos regulamentos aplicáveis:

I – Assessorar a área de *Compliance* no desenvolvimento e implementação dos processos de controles internos;

II – Fiscalizar a aderência dos colaboradores aos mecanismos e às estruturas de controles internos;

III – Recomendar à área de *Compliance* a implementação de novas estruturas de controles internos, alinhadas com as melhores práticas e novidades do mercado, de modo a permitir a adequada identificação, análise e o monitoramento de riscos;

IV – Assessorar a área de *Compliance* na redação de programas de integridade e na implementação de processos de *compliance* voltados à garantia do cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis; e

V – Receber, analisar e opinar sobre os relatórios de denúncias de violações ao Código de Ética e Conduta da Companhia.

Na data de aprovação desta Política, o Comitê de Ética e *Compliance* é composto pelo *Chief Compliance Officer*, e por 2 (dois) membros do Conselho.

#### 4.6. Área de Auditoria Interna

Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências estabelecidas nas políticas internas da Companhia, no Estatuto e nas leis e nos regulamentos aplicáveis:

I – Monitorar e avaliar, de forma independente e imparcial, a qualidade e efetividade do Programa e os processos de controles internos da Companhia, e recomendar melhorias;

II – Verificar a conformidade do Programa com esta e outras políticas adotadas pela Companhia;

III – Recomendar a adoção de planos de ação e acompanhar e auditar sua implementação e efetividade;

IV – Elaborar e disponibilizar relatórios e informações ao Conselho, por meio de seu Comitê, para subsidiar o acompanhamento da efetividade do Programa e dos mecanismos de controles internos da Companhia; e

V – Contratar o auxílio externo de uma consultoria especializada, observado o orçamento aprovado pelo Conselho, para a elaboração, revisão e/ou execução do plano de auditoria interna.

Para referência, a área de Auditoria Interna deverá reportar ao Conselho de Administração, diretamente, ou por meio do Comitê de Auditoria. Ela deverá contar com um membro com papel de coordenação para o exercício de suas funções, sendo admitida a contratação de auditor independente registrado na CVM para contribuir com esse processo e executar tais atribuições.

#### 4.7. Áreas de Controle de Riscos

Compete às áreas de Controle de Riscos, sem prejuízo de outras competências estabelecidas nas políticas internas da Companhia, no Estatuto e nas leis e nos regulamentos aplicáveis:

I – Identificar e monitorar os riscos envolvidos nas operações sob sua gestão, atuando como primeira linha de defesa no âmbito do Programa;

II – Realizar reportes adequados à área de *Compliance* e/ou à Auditoria Interna, fornecendo informações precisas, íntegras e suficientes aos órgãos envolvidos no processo de gerenciamento de risco da Companhia, inclusive com relação à comunicação de eventos de risco que apresentem uma tendência de ocorrência e/ou extrapolação de limites;

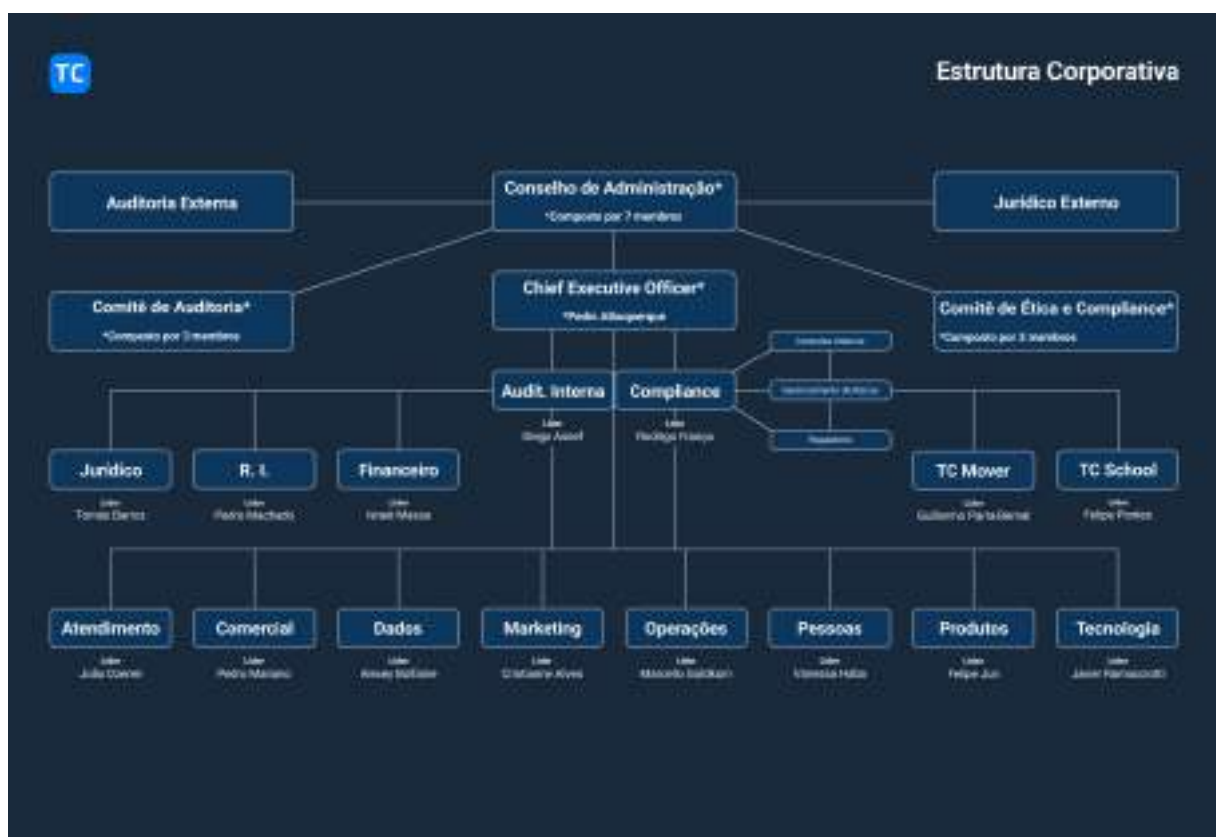
III – Cumprir os limites de riscos, bem como os níveis de apetite de risco ou o nível de tolerância a risco, aprovados pelo Conselho; e

IV – Executar planos de ação em resposta aos riscos envolvidos nas operações sob sua gestão, conforme venham a ser definidos pela área de *Compliance*.

Para referência, as áreas de Controle de Riscos, no contexto desta Política, devem ser entendidas como o conjunto de gestores e coordenadores que compõem o dia a dia operacional da Companhia.

## 5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COMPANHIA

Na data de aprovação desta Política, a estrutura corporativa da Companhia está organizada conforme o organograma abaixo. A área de *Compliance*, o Comitê de Ética e *Compliance* e a área de Auditoria Interna terão independência em relação às demais áreas operacionais da Companhia e reportarão diretamente ao Conselho.



## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 6.1. Alteração

Esta Política poderá ser revisada, modificada, emendada ou revogada, a qualquer momento, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho, principalmente no caso de alteração superveniente nas leis e nos regulamentos a ela aplicados.

### 6.2. Conflito

No caso de conflito entre qualquer item desta Política e do Estatuto, prevalecerá o disposto neste último. E no caso de conflito entre qualquer item desta Política e de leis e regulamentos, prevalecerá o disposto nestes últimos.

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho.

### 6.3. Autonomia

Caso qualquer item desta Política seja considerado inválido, ineficaz ou ilegal, a sua disposição será limitada, sempre e quando possível, para que a validade, eficácia e legalidade dos demais itens não sejam afetados.

### 6.4. Vigência

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será divulgada na forma prevista nas leis e nos regulamentos a ela aplicados.



**Para mais informações, por favor escreva para:  
[compliance@tc.com.br](mailto:compliance@tc.com.br)**

**TC Traders Club S.A.**  
CNPJ: 26.345.998/0001-50  
NIRE: 35.300.566.521